



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 1 de julho de 2016

Número 125

ÍNDICE

2.º SUPLEMENTO

PARTE C

Finanças, Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Economia

Gabinetes dos Ministros das Finanças, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Economia:

Despacho n.º 8591-C/2016:

Criação de um grupo de trabalho interministerial 20480-(6)

Administração Interna

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna:

Despacho n.º 8591-D/2016:

Aprovação do modelo de gestão operacional do serviço 112 20480-(6)

PARTE H

Município de Lisboa

Aviso n.º 8305-B/2016:

Alteração da Composição do Júri do Procedimento Concursal Comum para Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza) 20480-(8)



PARTE C

FINANÇAS, TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E ECONOMIA

Gabinetes dos Ministros das Finanças, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Economia

Despacho n.º 8591-C/2016

Com a publicação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o Orçamento de Estado para 2016, foi dada concretização ao compromisso assumido pelo Governo de alterar a taxa do Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) para a taxa intermédia (13 %) na prestação de serviços de alimentação e bebidas, introduzindo no artigo 145.º uma alteração à lista II anexa ao Código do IVA (bens e serviços sujeitos a taxa intermédia).

Este compromisso enquadra-se no objetivo de equilibrar o esforço de consolidação entre famílias, empresas e Estado e de criar medidas de estímulo à economia e à sustentabilidade das empresas, com especial enfoque na criação de emprego, neste caso num sector com grande relevância na economia nacional, em todo o território, e com capacidade de criação de emprego sustentável.

Nos termos do disposto no artigo 146.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, a medida entra em vigor a 1 de julho de 2016.

Atendendo a que importa monitorizar diversos indicadores resultantes da aplicação da referida medida, considera-se relevante proceder à criação de um grupo de trabalho interministerial, composto também por um representante da Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP).

Assim, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, os Ministros das Finanças, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Economia, determinam o seguinte:

1 — É criado o Grupo de Trabalho, adiante designado GT, com o objetivo de assegurar o acompanhamento do impacto na atividade económica, nomeadamente nos preços e no emprego, da alteração da taxa do IVA na prestação de serviços de alimentação e bebidas, de acordo com o disposto no artigo 145.º da Lei n.º 7A/2016, de 30 de março.

2 — Ao GT cabem, designadamente, as seguintes tarefas:

a) Definir um instrumento de monitorização (MONITOR) do impacto da alteração do IVA na prestação de serviços de alimentação e bebidas;

b) Recolher um conjunto de indicadores considerados pertinentes para o acompanhamento a realizar nos termos do n.º 1.

3 — O GT tem a seguinte composição:

a) Um representante dos membros do Governo que tutelam os serviços da administração central do Estado indicados nas alíneas seguintes, sendo a coordenação deste GT assegurada pelo representante do Secretário de Estado do Emprego;

b) Um representante da Autoridade Tributária e Aduaneira;

c) Um representante do Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP), do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;

d) Um representante do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.);

e) Um representante da Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE);

f) Um representante do Instituto do Turismo de Portugal, I. P.;

g) Um representante do Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia;

h) Um representante da AHRESP.

4 — O GT pode, através do seu coordenador e na medida em que tal se revele necessário à prossecução dos seus trabalhos, solicitar a participação e audição de outras entidades públicas e privadas, incluindo os parceiros sociais, bem como de personalidades a título individual de reconhecido mérito, sempre que o entenda conveniente.

5 — O IEFP, I. P. assegura o apoio logístico e administrativo, necessários ao funcionamento do GT.

6 — As entidades referidas no n.º 3 indicam os seus representantes ao coordenador, no prazo de 10 dias após a publicação do presente despacho.

7 — Os representantes que compõem o GT, bem como as entidades consultadas nos termos do n.º 4, não auferem qualquer remuneração ou abono pelo exercício das suas funções.

8 — O GT apresenta três relatórios, com periodicidade semestral, sendo o último o relatório final.

9 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

30 de junho de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral*.

209700069

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna

Despacho n.º 8591-D/2016

O Decreto-Lei n.º 73/97, de 3 de abril, criou o número de telefone 112 como número nacional de emergência, no contexto da criação, pela Comissão Europeia, do número único de emergência europeu.

O modelo criado baseou-se na implementação de *Public Safety Answering Points* (PSAP), conforme recomendações da implementação do número europeu de emergência.

Tendo por base o modelo existente para o serviço 115, os PSAP existentes foram concentrados nos comandos distritais da Polícia de Segurança Pública passando a existir 18 centros em funcionamento no território continental e 4 centros nas Regiões Autónomas.

Em 2007, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/2007, de 12 de outubro, foram dados importantes passos no sentido de elevar a qualidade do serviço com a aprovação das opções fundamentais de reorganização do modelo de funcionamento do número único de emergência 112.

Neste sentido nasceu o projeto 112.pt que concentrou o atendimento em quatro centros operacionais (dois no continente e dois nas Regiões Autónomas). Este projeto materializou-se com o arranque, no dia 22 de julho de 2009, do Centro Operacional do Sul (COSUL), localizado na área da Grande Lisboa e que gere, no momento atual, o atendimento de todas as chamadas provenientes dos distritos de Beja, Castelo Branco, Évora, Faro, Leiria, Portalegre e Santarém.

Com a criação e funcionamento do Centro Operacional do Norte (CONOR) ficará assegurado o atendimento dos nove distritos a Norte de Coimbra, possibilitando a integração dos PSAP dos distritos de Lisboa e Setúbal no COSUL.

Estando criadas as condições de instalação e início de funcionamento do centro operacional no Grande Porto (Centro Operacional do Norte — CONOR), importa, tal como previsto nas opções fundamentais de reorganização, definir o modelo operacional de gestão e funcionamento das centrais de emergência.

O novo modelo é único para todo o território nacional e assenta na existência de dois centros operacionais no continente (112 COSUL e 112 CONOR), um centro operacional na Região Autónoma da Madeira (112 COMDR) e um centro operacional na Região Autónoma dos Açores (112 COAZR), estando estes últimos interligados com o território continental, garantindo assim capacidades alternativas e de redundância entre todos os centros operacionais.

Neste sentido pretende-se implementar um modelo de atendimento especializado, privilegiando a interação com os cidadãos e uma articulação eficaz com todos os centros de despacho das forças e serviços envolvidos.

Por outro lado, pretende-se racionalizar os recursos humanos afetos garantido adequados níveis de profissionalização, responsabilização e enquadramento disciplinar.

Por fim, importa salvaguardar que a implementação do modelo de gestão operacional definido neste despacho está dependente da entrada em funcionamento do 112 CONOR.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 73/97, de 3 de abril, e no âmbito das competências que me foram delegadas pela Senhora Ministra da Administração Interna pelo Despacho n.º 181/2016,

publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2016, alterado pelo Despacho n.º 8477/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 30 de junho de 2016, determino:

1 — A aprovação do modelo de gestão operacional do serviço 112 em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de junho de 2016. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Jorge Manuel Nogueiro Gomes*.

ANEXO

Modelo de gestão operacional do serviço 112

1 — Âmbito:

1.1 — O modelo de gestão operacional do serviço 112 visa garantir a melhoria qualitativa no serviço de atendimento e na capacidade de resposta em situações de emergência, no âmbito da articulação entre as diferentes entidades coordenadoras dos sistemas de emergência e da racionalização dos recursos afetos ao serviço 112.

1.2 — O serviço 112 é único para todo o território nacional.

2 — Gestão operacional:

2.1 — A gestão operacional do serviço 112 compete à Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública (PSP).

2.2 — A gestão operacional desenvolve-se sem prejuízo das competências relativas às componentes tecnológica e de instalações cometidas à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI).

3 — Organização geral:

O serviço 112 estrutura-se hierarquicamente e compreende:

- a) Centro de Coordenação Operacional do Serviço 112 (CCO112);
- b) Centros Operacionais 112 (CO112).

4 — Centro de Coordenação Operacional do Serviço 112:

4.1 — O CCO112 funciona integrado na Direção Nacional da PSP, competindo-lhe:

- a) A gestão do funcionamento e operação dos Centros Operacionais 112;
- b) A articulação das ações de sensibilização do público na utilização adequada do serviço 112, realizadas pelas diversas entidades coordenadoras dos sistemas de emergência, de acordo com o planeamento aprovado pelo membro do Governo responsável pela área da administração interna;
- c) A monitorização global do serviço 112 e o respetivo controlo de qualidade;
- d) A avaliação e gestão das necessidades de replaneamento de recursos humanos e materiais;
- e) A produção e análise de indicadores estatísticos de gestão;
- f) A gestão de recursos humanos afetos ao serviço 112;
- g) A emissão de normas e procedimentos operacionais.

4.2 — Para efeitos de articulação operacional são consultadas as entidades coordenadoras dos sistemas de emergência abrangidos.

4.3 — O CCO112 é constituído por:

- a) Um diretor operacional; e
- b) Um Gabinete de Planeamento e Apoio.

4.4 — Ao Gabinete de Planeamento e Apoio compete:

- a) Apoiar o diretor operacional no âmbito das competências previstas no ponto 4.1;
- b) Planear e programar as atividades no âmbito das competências do CCO112;
- c) Constituir e manter atualizados os processos relativos a procedimentos operacionais;
- d) Propor a elaboração ou revisão de procedimentos internos e o estabelecimento de boas práticas que assegurem a melhoria contínua da qualidade dos procedimentos;
- e) Identificar as necessidades de formação e assegurar a gestão dos recursos humanos afetos ao serviço 112;
- f) Assegurar a gestão dos recursos materiais afetos ao serviço 112;
- g) Assegurar a recolha de informação e tratamento de indicadores estatísticos de gestão;
- h) Apoiar administrativamente o CCO112;
- i) Exercer as demais competências determinadas pelo diretor operacional.

4.5 — O cargo de diretor operacional é exercido por superintendente e o Gabinete de Planeamento e Apoio é dirigido por intendente.

5 — Centros Operacionais 112:

5.1 — Os CO112 são distribuídos pelo território nacional de modo a efetuar a sua cobertura total.

5.2 — Os CO112, sem prejuízo da sua redundância quando necessário, compreendem:

- a) O Centro Operacional Norte (112CONOR), com responsabilidade de atendimento das chamadas dos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu;
- b) O Centro Operacional Sul (112COSUL), com responsabilidade de atendimento das chamadas dos distritos de Beja, Castelo Branco, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal;
- c) O Centro Operacional Açores (112COAZR), com responsabilidade de atendimento das chamadas da Região Autónoma dos Açores;
- d) O Centro Operacional Madeira (112COMDR), com responsabilidade de atendimento das chamadas da Região Autónoma da Madeira.

5.3 — Aos CO112 compete:

- a) O atendimento ao público, identificação e caracterização das ocorrências;
- b) O apoio especializado para situações especiais, ao nível de segurança pública, proteção civil ou emergência médica;
- c) O encaminhamento das ocorrências para as entidades competentes visando o despacho dos meios de socorro.

5.4 — O processo de comando e controlo dos despachos é próprio de cada entidade coordenadora dos sistemas de emergência envolvidos.

5.5 — Cada CO112 é constituído por um comandante operacional e um adjunto do comandante operacional, coadjuvados por:

- a) Supervisores de operações;
- b) Operadores de atendimento geral;
- c) Apoio administrativo;
- d) Técnico de sistemas e comunicações.

5.6 — Podem integrar os CO112, para efeitos de atendimento especializado, elementos de ligação das entidades envolvidas.

5.7 — Os procedimentos e níveis de serviço de cada centro operacional são aprovados por despacho do diretor nacional da PSP, após consulta às entidades envolvidas previstas no ponto 4.2.

5.8 — Os procedimentos e níveis de serviço do atendimento especializado são definidos por cada uma das entidades.

6 — Meios humanos:

6.1 — A composição autorizada para cada CO112 é fixada de acordo com as necessidades operativas, tendo em conta os níveis de qualidade do serviço de atendimento geral, sendo o limite fixado em:

- a) Sete supervisores de operação, sendo dois da Guarda Nacional Republicana (GNR) e cinco da PSP;
- b) Sessenta operadores de atendimento geral, sendo vinte da GNR e quarenta da PSP.

6.2 — O comandante operacional é nomeado pelo diretor nacional da PSP, de entre oficiais de polícia, com categoria não inferior a comissário, em comissão de serviço por três anos, prorrogável por iguais períodos.

6.3 — O adjunto do comandante operacional é nomeado pelo diretor nacional da PSP, de entre oficiais de polícia, com categoria não inferior a subcomissário, em comissão de serviço por três anos, prorrogável por iguais períodos.

6.4 — Os supervisores de operação são selecionados e recrutados de entre a GNR e a PSP, de entre sargentos e chefes de polícia, respetivamente, mediante concurso interno, e prestam serviço de acordo com o respetivo regime de mobilidade interna.

6.5 — Os operadores de atendimento geral são selecionados e recrutados de entre a GNR e a PSP, de entre guardas e agentes de polícia, respetivamente, mediante concurso interno, e prestam serviço de acordo com o respetivo regime de mobilidade interna.

6.6 — As funções de supervisão de operação e de atendimento geral são consideradas efetiva prestação de serviço operacional.

6.7 — O técnico de sistemas e comunicações é indicado pela SGMAI.

6.8 — Os elementos de ligação previstos no ponto 5.6 são designados pelas entidades envolvidas.

6.9 — Para efeitos disciplinares e de administração, o pessoal com funções policiais da PSP e da GNR é colocado administrativamente na Direção Nacional da PSP e no Comando Geral da GNR, respetivamente.

7 — Modelo operativo de funcionamento do atendimento 112:

7.1 — As chamadas 112 são atendidas pelo centro operacional com responsabilidade geográfica.

7.2 — Após o atendimento da chamada por parte de um operador, o procedimento processa-se de acordo com os níveis de serviço e protocolos de procedimentos aplicáveis tendo em consideração a informação que clarifique o tipo e natureza do incidente, a gravidade do mesmo, o local e as pessoas envolvidas.

7.3 — Em função dos dados, o incidente é tipificado, caracterizado e encaminhado para as entidades competentes para a resolução do mesmo.

7.4 — A mobilização de recursos e a gestão do incidente são da responsabilidade das entidades competentes, obrigando-se estas a comunicar ao sistema 112 a conclusão das suas operações.

8 — Plataforma tecnológica:

A gestão da plataforma tecnológica é da competência da SGMAI, que garante:

- a) A gestão das comunicações;
- b) A disponibilização de aplicações de gestão de incidentes;
- c) A integração dos diferentes subsistemas de dados e comunicações;
- d) O funcionamento permanente do serviço;
- e) O sistema de informação geográfico (SIG);
- f) A integração do atendimento do sistema *e-call*;
- g) A adaptação do sistema para atendimento dos cidadãos portadores de deficiência;

h) O sistema de informação interno de apoio e gestão dos centros operacionais;

i) A integração de outros sistemas que venham a ser desenvolvidos pelo Ministério da Administração Interna;

j) A manutenção e apoio logístico dos Centros Operacionais do 112.

9 — Encargos de funcionamento:

9.1 — Os encargos com o pessoal são suportados pelas respetivas forças de segurança.

9.2 — Os encargos administrativos e logísticos de funcionamento do CCO112 são suportados pela PSP.

9.3 — Os encargos administrativos e logísticos de funcionamento dos CO112 são suportados pela SGMAI.

209701121



PARTE H

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 8305-B/2016

Despacho de Alteração da Composição do Júri do Procedimento Concursal Comum para Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza)

Considerando que por despacho de 19 de setembro de 2014 do Senhor Presidente da Câmara e então Vereador de Recursos Humanos, Dr. Fernando Medina, publicado no Boletim Municipal n.º 1077, de 9 de outubro de 2014, foi designado o Júri para o procedimento concursal comum para assistente operacional (cantoneiro de limpeza), cuja abertura foi autorizada por deliberação da Assembleia Municipal tomada em reunião de 8 de julho de 2014, que aprovou a Proposta n.º 279/CM/2014;

Considerando que este procedimento concursal se reveste de manifesta urgência por necessidade de conclusão célere do mesmo, atentas as carências existentes nesta categoria e área de atividade;

Considerando que o Júri vai dar início à aplicação do método de seleção Entrevista Profissional de Seleção a um número bastante elevado de candidatos;

Considerando que a atual 1.ª Vogal Efetiva, Dra. Cristina Maria Cabanelas Gama Garcia, se encontra afeta ao Gabinete do Senhor Vice-Presidente, Dr. Duarte Cordeiro, no qual está presentemente integrada em vários projetos de grande complexidade e de natureza urgente, não dispondo, por conseguinte, de disponibilidade para assegurar a sua continuidade no procedimento concursal, nomeadamente na fase de realização das Entrevistas Profissionais de Seleção;

Considerando que, atento o número elevado de candidatos que vão efetuar a Entrevista Profissional de Seleção, é indispensável dispor da composição integral do Júri para assegurar a célere realização deste método de seleção;

Considerando que a atual 2.ª Vogal Efetiva, Dra. Ana Maria Gouveia Rodrigues, tem acompanhado o procedimento concursal desde o seu início, através da participação em todas as reuniões de Júri, detendo, deste modo, um conhecimento cabal do procedimento;

Considerando que, nos termos do n.º 8 do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria

n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a composição do Júri pode ser alterada por motivos de força maior, devidamente fundamentados, nomeadamente em caso de falta de quórum;

Determino, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e no uso da delegação de competências que me foi conferida pelo Despacho n.º 42/P/2015, de 21 de maio, publicado no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1110, de 28 de maio de 2015, alterado pelo Despacho n.º 142/P/2015, de 17 de dezembro, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1139, de 17 de dezembro de 2015, que seja alterada a composição do Júri do procedimento concursal comum para assistente operacional (cantoneiro de limpeza), nos seguintes termos:

Presidente: Victor José Antunes Viera, Diretor de Departamento — DMHU/Departamento de Higiene Urbana;

1.ª Vogal Efetiva: Ana Maria Gouveia Rodrigues, Técnica Superior (Segurança e Higiene no Trabalho) — DMRH/Departamento de Saúde, Higiene e Segurança;

2.ª Vogal Efetiva: Fernando José de Oliveira Lopes de Carvalho, Coordenador Técnico (Administração Local), em mobilidade intercarreiras — DMHU/DHU/Divisão de Limpeza Urbana;

1.º Vogal Suplente: Jorge Manuel Ramos de Almeida, Coordenador Técnico (Administração Local), em mobilidade intercarreiras — DMHU/DHU/Divisão de Limpeza Urbana;

2.º Vogal Suplente: Pedro Miguel da Costa Correia, Técnico Superior (Direito) — DMRH/Departamento de Gestão de Recursos Humanos.

A 1.ª Vogal Efetiva substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

(Competência delegada — Despacho n.º 42/P/2015, de 21 de maio, publicado no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1110, de 28 de maio de 2015, alterado pelo Despacho n.º 142/P/2015, de 17 de dezembro, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1139, de 17 de dezembro de 2015)

30 de junho de 2016. — O Vereador com o Pelouro dos Recursos Humanos, *João Paulo Saraiva*.

309699885

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750